



DECRETO Nº 202, DE 08 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) DE UMA ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO PORTO DE CARIACICA, NESTA MUNICIPALIDADE, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IV e IX da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme artigos 14, inciso I, 28 e 30 da citada Lei e artigos 10º, 15º e 30º, todos da Lei 6.406 de 27 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo, através do processo nº 1.044/2025, baseado na Lei Federal nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017, e na Lei Municipal nº 6.406, de 27 de dezembro de 2022, que estabelece instrumentos e procedimentos para a promoção e implementação da Regularização Fundiária em âmbito nacional e municipal;

CONSIDERANDO o que preconizam as Leis nº 13.465/2017 e a Lei 6.406/2022, no que diz respeito à Regularização Fundiária de parcelamento do solo para núcleos urbanos consolidados anteriores à lei 6.766/1979;

PROC. ELETRÔNICO: 1.044/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3800310039003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.3/2001, com a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 198

Assinado digitalmente por WELINGTON
SILVA:45029261753 Data: 09/06/2026 09:54:12

Assinado digitalmente por EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Data: 08/06/2026 16:55:14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.406/2022 regulamentou e sistematizou os processos de regularização fundiária no Município, ratificando e estabelecendo instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária específica (REURB-E) em harmonia com a Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastro dos imóveis integrantes do núcleo junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, departamento Integrante da Secretaria Municipal de Finanças;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a conclusão do procedimento de regularização fundiária de interesse específico (REURB-E) de área situada no loteamento Porto Belo I, no bairro Porto de Cariacica, instrumentalizadas através do processo administrativo nº 1.044/2025, nos termos do artigo 28, inciso V, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e dos artigos 30 e inciso VI do art. 25, ambos da Lei 6.406, de 27 de dezembro de 2022, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária do Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A área possui área total de 5.837,12 m², considerando a área pública alienada e a área particular remembrada, abrangendo trecho da rua Aristodes Matos (Gleba 01 – 1.041,00 m²) e bem como o remembramento dos seguintes imóveis particulares da **quadra 27**:

- Matrícula nº 42.125, correspondente ao Lote 01 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.126, correspondente ao Lote 02 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.127, correspondente ao Lote 03 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.128, correspondente ao Lote 04 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.129, correspondente ao Lote 05 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.130, correspondente ao Lote 06 da Quadra 17;

PROC. ELETRÔNICO: 1.044/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3800310039003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.2/2004, emitido pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

- Matrícula nº 42.131, correspondente ao Lote 07 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.132, correspondente ao Lote 08 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.133, correspondente ao Lote 09 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.134, correspondente ao Lote 10 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.135, correspondente ao Lote 11 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.136, correspondente ao Lote 12 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.137, correspondente ao Lote 13 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.138, correspondente ao Lote 14 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.139, correspondente ao Lote 15 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.140, correspondente ao Lote 16 da Quadra 17;

E Gleba Pública 01, todos sendo integrantes do Loteamento Porto Belo I, Cariacica/ES.

Art. 2º Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao processo de regularização fundiária das áreas citadas e posterior encaminhamento desta, juntamente com o projeto de regularização fundiária aprovado neste Decreto, para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 13.465/2017 e dos artigos 37 e §1º do art. 38 da Lei Municipal nº 6.406/2022.

Art. 3º Fica autorizada a titulação do beneficiário do processo de regularização fundiária aprovado por este Decreto, com emissão do Título de Legitimação Fundiária, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 e do art. 11 da Lei Municipal nº 6.406/2022.

Art. 4º Em conformidade com o artigo 28 da Lei Municipal nº 6.406/2022, fica definido que, no âmbito da presente REURB-E:

I - não haverá a implantação de novos sistemas viários, uma vez que a área regularizada é individual e já servida por via pública;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

II - não se faz necessária a implantação de infraestrutura essencial e de equipamentos públicos ou comunitários, por se tratar de regularização de imóvel individual em área urbana consolidada com infraestrutura essencial implantada;

III - não incidem medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, tendo em vista a natureza da regularização e a ausência de impacto ambiental relevante.

Art. 5º Fica autorizado o remembramento das áreas públicas adquiridas neste processo, todos integrantes do Loteamento Porto Belo I, Cariacica/ES, conforme planta aprovada pela Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB.

Art. 6º Revoga-se o Decreto nº 097/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cariacica/ES, 08 de junho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

WELINGTON SILVA

Secretário Municipal de Habitação





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quarta-feira, 10 de junho de 2026

EDIÇÃO Nº 2913

DECRETOS

DECRETO Nº 202, DE 08 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) DE UMA ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO PORTO DE CARIACICA, NESTA MUNICIPALIDADE, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IV e IX da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme artigos 14, inciso I, 28 e 30 da citada Lei e artigos 10º, 15º e 30º, todos da Lei 6.406 de 27 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo, através do processo nº 1.044/2025, baseado na Lei Federal nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017, e na Lei Municipal nº 6.406, de 27 de dezembro de 2022, que estabelece instrumentos e procedimentos para a promoção e implementação da Regularização Fundiária em âmbito nacional e municipal;

CONSIDERANDO o que preconizam as Leis nº 13.465/2017 e a Lei 6.406/2022, no que diz respeito à Regularização Fundiária de parcelamento do solo para núcleos urbanos consolidados anteriores à lei 6.766/1979;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.406/2022 regulamentou e sistematizou os processos de regularização fundiária no Município, ratificando e estabelecendo instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária específica (REURB-E) em harmonia com a Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastro dos imóveis integrantes do núcleo junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, departamento Integrante da Secretaria Municipal de Finanças;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a conclusão do procedimento de regularização fundiária de interesse específico (REURB-E) de área situada no loteamento Porto Belo I, no bairro Porto de Cariacica, instrumentalizadas através do processo administrativo nº 1.044/2025, nos termos do artigo 28, inciso V, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e dos artigos 30 e inciso VI do art. 25, ambos da Lei 6.406, de 27 de dezembro de 2022, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária do Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A área possui área total de 5.837,12 m², considerando a área pública alienada e a área particular remembrada, abrangendo trecho da rua Aristodes Matos (Gleba 01 – 1.041,00 m²) e bem como o remembramento dos seguintes imóveis particulares da quadra 27:

- Matrícula nº 42.125, correspondente ao Lote 01 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.126, correspondente ao Lote 02 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.127, correspondente ao Lote 03 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.128, correspondente ao Lote 04 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.129, correspondente ao Lote 05 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.130, correspondente ao Lote 06 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.131, correspondente ao Lote 07 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.132, correspondente ao Lote 08 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.133, correspondente ao Lote 09 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.134, correspondente ao Lote 10 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.135, correspondente ao Lote 11 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.136, correspondente ao Lote 12 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.137, correspondente ao Lote 13 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.138, correspondente ao Lote 14 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.139, correspondente ao Lote 15 da Quadra 17;
- Matrícula nº 42.140, correspondente ao Lote 16 da Quadra 17;

E Gleba Pública 01, todos sendo integrantes do Loteamento Porto Belo I, Cariacica/ES.

Art. 2º Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao processo de regularização fundiária das áreas citadas e posterior encaminhamento desta, juntamente com o projeto de regularização fundiária aprovado neste Decreto, para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 13.465/2017 e dos artigos 37 e §1º do art. 38 da Lei Municipal nº 6.406/2022.

Art. 3º Fica autorizada a titulação do beneficiário do processo de regularização fundiária aprovado por este Decreto, com emissão do Título de Legitimação Fundiária, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 e do art. 11 da Lei Municipal nº 6.406/2022.



Art. 4º Em conformidade com o artigo 28 da Lei Municipal nº 6.406/2022, fica definido que, no âmbito da presente REURB-E:

I - não haverá a implantação de novos sistemas viários, uma vez que a área regularizada é individual e já servida por via pública;

II - não se faz necessária a implantação de infraestrutura essencial e de equipamentos públicos ou comunitários, por se tratar de regularização de imóvel individual em área urbana consolidada com infraestrutura essencial implantada;

III - não incidem medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, tendo em vista a natureza da regularização e a ausência de impacto ambiental relevante.

Art. 5º Fica autorizado o remembramento das áreas públicas adquiridas neste processo, todos integrantes do Loteamento Porto Belo I, Cariacica/ES, conforme planta aprovada pela Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB.

Art. 6º Revoga-se o Decreto nº 097/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cariacica/ES, 08 de junho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

WELINGTON SILVA

Secretário Municipal de Habitação

DECRETO Nº 203, DE 08 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) DE DUAS ÁREAS SITUADAS NO LOTEAMENTO PORTO BELO I, BAIRRO PORTO DE CARIACICA, NESTA MUNICIPALIDADE, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E APROVAÇÃO DO RESPECTIVO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IV e IX da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo nº 1038/2025, fundamentado na Lei Federal nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017, e na Lei Municipal nº 6.406, de 27 de dezembro de 2022, que estabelece instrumentos e procedimentos para a promoção e implementação da Regularização Fundiária em âmbito nacional e municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme artigos 14, inciso I, 28 e 30 da citada Lei, e os artigos 10, 15 e 30, todos da Lei 6.406 de 27 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o que preconizam as Leis nº 13.465/2017 e a Lei 6.406/2022, no que diz respeito à Regularização Fundiária de parcelamento do solo para núcleos urbanos consolidados anteriores à lei 6.766/1979;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.406/2022 regulamentou e sistematizou os processos de regularização fundiária no município, ratificando e estabelecendo instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária específica (REURB-E) em harmonia com a Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a

regularização do cadastro do imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, departamento Integrante da Secretaria Municipal de Finanças;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a conclusão do procedimento de regularização fundiária de interesse específico (REURB-E) de duas áreas situadas no Loteamento Porto Belo I, no bairro Porto de Cariacica, instrumentalizadas através do processo administrativo nº 1038/2025, nos termos do artigo 28, inciso V, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e dos artigos 30 e inciso VI do art. 25, ambos da Lei 6.406, de 27 de dezembro de 2022, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária do Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo.

§ 1º A Área 01 possui área total de 10.161,50m² (dez mil, cento e sessenta e um metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), considerando a área pública alienada e a área particular remembrada, abrangendo os trechos da Rua José Siqueira Matos, designada de Gleba 01, medindo 480,00m²; da Rua Aristodes Matos, designada de Gleba 02, medindo 480,00m²; e da Rua Maria Aurora Carvalho Gonçalves, designada de Gleba 03, medindo 480,00m², bem como o remembramento das seguintes áreas particulares:

- Gleba A (quadra 21, matrícula nº 18.690);
- Gleba B (quadra 23, matrícula nº 18.692);
- Gleba C (quadra 23, matrícula nº 18.693);
- Lote 08 da quadra 24 (matrícula nº 5.370);
- Lote 09 da quadra 24 (matrícula nº 5.371);
- Lote 10 da quadra 24 (matrícula nº 5.372);
- Lote 11 da quadra 24 (matrícula nº 5.373);
- Lote 12 da quadra 24 (matrícula nº 5.374);
- Lote 13 da quadra 24 (matrícula nº 5.375);

E Glebas Públicas 01, 02 e 03, todos sendo integrantes do Loteamento Porto Belo I, Cariacica/ES.

§ 2º A Área 02 possui área total de 6.534,07m² (seis mil, quinhentos e trinta e quatro metros quadrados e sete centímetros quadrados), considerando a área pública alienada e a área particular remembrada, abrangendo o trecho da Rua Adilson Ribeiro, designada de Gleba 01, medindo 663,23m², e a área pública designada de Gleba B, medindo 2.378,88m², bem como o remembramento dos seguintes imóveis particulares da quadra 29:

- Lote 01 (matrícula nº 4.697);
- Lote 02 (matrícula nº 4.698);
- Lote 03 (matrícula nº 4.699);
- Lote 04 (matrícula nº 4.700);
- Lote 05 (matrícula nº 4.701);
- Lote 06 (matrícula nº 4.702);
- Lote 07 (matrícula nº 4.704);
- Lote 08 (matrícula nº 4.705);
- Lote 09 (matrícula nº 4.706);
- Lote 10 (matrícula nº 4.704);
- Lote 11 (matrícula nº 4.708);
- Lote 12 (matrícula nº 4.709);

E Glebas Públicas 01 e B, todos sendo integrantes do Loteamento Porto Belo I, Cariacica/ES.

Art. 2º Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, referente ao processo de regularização fundiária das áreas citadas e posterior encaminhamento desta, juntamente com o projeto de regularização fundiária aprovado neste Decreto, para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 13.465/2017 e dos artigos 37 e §1º do art. 38 da Lei Municipal nº 6.406/2022.

Art. 3º Fica autorizada a titulação do beneficiário do processo de regularização fundiária aprovado por este Decreto, com emissão do Título de Legitimação Fundiária,

